

Projeto de Lei nº 17/2024.

Emas, 25 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
" Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

~~Emas/PB, - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024, através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.~~

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica: 13 695 1003 2065 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Atender as despesas dos Festejos Juninos 2024

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 25 de junho de 2024.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Projeto de Lei nº 17/2024.

Emas, 25 de junho de 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024, através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica: 13 695 1003 2065 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 100.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Atender as despesas dos Festejos Juninos 2024

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 25 de junho de 2024.

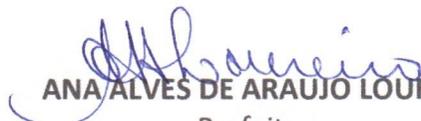


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 25 de junho de 2024.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender as despesas com Festejos Juninos 2024, através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente

02.130 SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica: 13 695 1003 2065 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 100.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Atender as despesas dos Festejos Juninos 2024

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Atender as despesas dos Festejos Juninos 2024.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Emas-PB, 25 de junho de 2024.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender as despesas com Festejos Juninos 2024, através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2024, tendo como fonte de recursos provenientes convênio firmado com o Governo do Estado (17010000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), não contemplada no orçamento vigente.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas-PB, 25 de junho de 2024.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Mensagem nº. 07/2024

De 25 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de EMAS

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados a atender as despesas com Festejos Juninos 2024, através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Emas

NESTA



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria
do Estado da Cultura

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0043/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS –
PB.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº. 101, Bairro Miramar, CEP: 58.043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.926.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.944.084/0001-23, com sede na Rua do Comercio S/N, Cep: 58.763-000, Emas /PB, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**, brasileira, portadora de RG de Nº 462.504 SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº: 072.082.604-78, residente e domiciliada na Rua Projetada 16, nº 35, Centro, Cep: 58.763-000, Emas -PB, resolvem em decorrência do Processo Administrativo SCT-PRC-2024/00905, celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se às normas legais, em especial, a Lei nº. 14.133/2021, aos Decretos Estaduais 33.884/2013, 43.686/2023 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o apoio à Realização do Realização do 26º João Pedro de Emas-PB – DANADO DE BOM, no município de Emas -PB

1.2. O referido projeto, conforme consta no Plano de Trabalho, será realizado de 01 de julho a 30 agosto de 2024, no Município de Emas -PB.

1.3. Em contrapartida, a CONVENENTE compromete-se a organizar todas as ações necessárias para a realização do referido evento, bem como, gerenciar os recursos transferidos e aplicá-los conforme especificado no Plano de Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Miramar - João Pessoa -PB, CEP:58043-110



Assinado com senha por [SCT32290] [SENHA] IGGOR OLIVEIRA TORRES em 19/06/2024 - 17:55hs, [SCT85188] [SENHA] EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO em 19/06/2024 - 18:00hs, [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 19/06/2024 - 18:02hs e [SCT56167] [SENHA] BRUNO VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 19/06/2024 - 18:11hs.
Documento Nº: 5219734.41617555-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5219734.41617555-1830>



SCTPRC202400905V01



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria
do Estado da Cultura

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2. Em face do apoio descrito na cláusula primeira, a CONCEDENTE transferir a CONVENIENTE, através de um único repasse, a importância de **R\$100.000,00 (Cem mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos para execução deste convênio advirão da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação funcional programática:

Reserva: 00355

33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000

Valor: R\$100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A CONVENIENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

4.2. Verificada a liberação dos recursos definidos na Cláusula Segunda, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE compete:

- I- Transferir os recursos financeiros definidos de acordo com a Cláusula Segunda deste Convênio;
- II- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- III – Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo CONVENIENTE.

5.2. A CONVENIENTE compete:

- I- Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º: 33.884/2013 e suas alterações, cabendo analisar, de acordo com a conveniência, praticidade e economicidade, a realização de procedimento simplificado, instruído através de Cotação de Preços;
- II- Depositar os recursos em conta específica vinculada a CONVENIENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho,

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Miramar - João Pessoa - PB, CEP:58043-110



Assinado com senha por [SCT32290] [SENHA] IGGOR OLIVEIRA TORRES em 19/06/2024 - 17:55hs,
[SCT85188] [SENHA] EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO em 19/06/2024 - 18:00hs, [SCT75553]
[SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 19/06/2024 - 18:02hs e [SCT56167] [SENHA] BRUNO
VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 19/06/2024 - 18:11hs.
Documento N.º: 5219734.41617555-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5219734.41617555-1830>



SCTPRC202400905V01



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria do Estado da Cultura

mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, que se dará da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

III- Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

IV- Restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

V- Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e o valor corrigido da contrapartida.

VI- Efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;

VII- Proceder a comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

VIII- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do pactuado neste convênio;

IX- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

X- É obrigatório restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, a concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XI - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste convênio;

XII - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente, nos termos e prazos da legislação vigente;

XIII- **Realizar a inserção da logomarca do Governo Estadual, nos padrões e modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM (Decreto Estadual nº 43.686/2023, art. 9º).**



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Miramar - João Pessoa - PB, CEP:58043-110



Assinado com senha por [SCT32290] [SENHA] IGGOR OLIVEIRA TORRES em 19/06/2024 - 17:55hs,
[SCT85188] [SENHA] EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO em 19/06/2024 - 18:00hs, [SCT75553]
[SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 19/06/2024 - 18:02hs e [SCT56167] [SENHA] BRUNO
VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 19/06/2024 - 18:11hs.
Documento Nº: 5219734.41617555-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5219734.41617555-1830>



SCTPRC202400905V01



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria
do Estado da Cultura

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É expressamente vedado (a):

- I – A realização de despesas a título de taxa administrativa, da gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V – Realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- VI – Efetuar o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar ou conforme legislação específica;
- IX – Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando o que foi definido no convênio;
- X – Efetuar o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;
- XI- **A utilização dos recursos financeiros transferidos para contratação direta de artistas por inexigibilidade de licitação (Decreto Estadual nº 43.686/2023, art. 5º, parágrafo único);**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Fica a CONVENIENTE obrigado a prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência deste Convênio, instruindo-a conforme as disposições e modelos anexos ao Decreto nº. 33.884/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Miramar - João Pessoa - PB, CEP:58043-110



Assinado com senha por [SCT32290] [SENHA] IGGOR OLIVEIRA TORRES em 19/06/2024 - 17:55hs,
[SCT85188] [SENHA] EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO em 19/06/2024 - 18:00hs, [SCT75553]
[SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 19/06/2024 - 18:02hs e [SCT56167] [SENHA] BRUNO
VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 19/06/2024 - 18:11hs.
Documento Nº: 5219734.41617555-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=5219734.41617555-1830>



SCTPRC202400905V01



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria do Estado da Cultura

7.2. A ausência de prestação de contas parcial ou final importará na inadimplência do CONVENENTE, e sua consequente inclusão no Sistema de Registro da CGE/SEPLAG.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, depois de esgotadas as providências administrativas, quando:

- I – A Prestação de Contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado;
- II – A Prestação de Contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou deste Decreto;
 - d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista neste Decreto;
 - e) Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista neste Decreto;
 - f) Não devolução de eventual saldo de recursos;
 - g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de **30/08/2024**, acrescido de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

9.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, assim como, cada parcela relativa à parte a ser executada em exercício futuro serão indicados em termos aditivos, créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura.

9.3. A CONCEDENTE prorrogará, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Miramar - João Pessoa -PB, CEP:58043-110



Assinado com senha por [SCT32290] [SENHA] IGGOR OLIVEIRA TORRES em 19/06/2024 - 17:55hs,
[SCT85188] [SENHA] EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO em 19/06/2024 - 18:00hs, [SCT75553]
[SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 19/06/2024 - 18:02hs e [SCT56167] [SENHA] BRUNO
VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 19/06/2024 - 18:11hs.
Documento Nº: 5219734.41617555-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5219734.41617555-1830>



SCTPRC202400905V01



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria
do Estado da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2 Constitui motivo para denúncia deste Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando constatadas as seguintes condições:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III – Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

11.3. Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- I – O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

12.1. A CONVENIENTE, por determinação do Secretário de Estado da Cultura, designa neste ato, para exercer a função de Gestor do Convênio (art. 61 do Decreto 33.884/2013), o Sr. **Bruno Vinícius Viana de Lima**, matrícula nº: **180.828-1**.

12.2. São obrigações do Gestor do Convênio:

- a) Acompanhar a execução do objeto pactuado, agindo de forma proativa e preventiva, visando a sua fiel execução;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- c) Acompanhar os prazos de execução e prestação de contas do presente Convênio.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O não cumprimento das atribuições inerentes ao Gestor do Convênio poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Miramar - João Pessoa -PB, CEP:58043-110



Assinado com senha por [SCT32290] [SENHA] IGGOR OLIVEIRA TORRES em 19/06/2024 - 17:55hs,
[SCT85188] [SENHA] EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO em 19/06/2024 - 18:00hs, [SCT75553]
[SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 19/06/2024 - 18:02hs e [SCT56167] [SENHA] BRUNO
VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 19/06/2024 - 18:11hs.
Documento Nº: 5219734.41617555-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5219734.41617555-1830>



SCTPRC202400905V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria
do Estado da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Estado, por meio do órgão ou da entidade responsável pelo programa, tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

13.2. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno no qual esteja subordinada a Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

13.3 Aos casos omissos neste instrumento aplicam-se as disposições do Decreto nº. 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 19 de junho de 2024.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura
Concedente


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Pref. do Munic. de Emas /PB
Conveniente

BRUNO VINÍCIUS VIANA DE LIMA
Gestor do Convênio

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____
2- _____ CPF/MF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Miramar - João Pessoa - PB, CEP:58043-110



Assinado com senha por [SCT32290] [SENHA] IGGOR OLIVEIRA TORRES em 19/06/2024 - 17:55hs, [SCT85188] [SENHA] EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO em 19/06/2024 - 18:00hs, [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 19/06/2024 - 18:02hs e [SCT56167] [SENHA] BRUNO VINÍCIUS VIANA DE LIMA em 19/06/2024 - 18:11hs.
Documento Nº: 5219734.41617555-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5219734.41617555-1830>



SCTPRC202400905V01